



PROCESSO Nº 23821/2021-0

DESPACHO Nº 01991/2021



Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO do MPE, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador, José Aécio Vasconcelos Filho, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação nº 04/20211, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, lançado pela Secretaria de Administração do Município de Tianguá - Ce, com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviço de consultoria operacional para formalizar, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e reaver créditos oriundos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

A Petição Inicial que deu origem a presente Representação, subscrita pelo Procurador de Contas deste Tribunal, sugere a admissibilidade da presente peça processual além do deferimento da medida cautelar inaudita altera pars, com determinação aos responsáveis.

Contudo, em observância ao direito expresso no art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como no inciso IV do art. 15 e art. 16 do Regimento Interno e art. 21-A da Lei Orgânica deste Tribunal, encaminho os autos à GERÊNCIA DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, para que CONCEDA 05 (cinco) DIAS DE PRAZO aos Srs. EMANUELA DE BRITO FONTENELE (Secretária de Administração) e aos Srs. DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente da Comissão de Licitação) e LUIZ MENEZES DE LIMA (Prefeito Municipal), para que se manifestem acerca dos fatos contidos na Petição Inicial.

Caso não seja possível a comprovação da ciência do interessado, proceda-se, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, para a adoção, no que couber, das formas de comunicação utilizadas no processo civil, observado o disposto no Regimento Interno desta Corte, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do art. 20C da LOTCE.

Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

Assina(m) este documento:

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior - RELATOR